

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Cláudia Inês Frota Curado Chadud

1. OBJETO:

1.1. 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços necessários para manutenção do maquinário Retroescavadeira JCB E3CX T2 CHASSI SOR3CXTTHJ2740318, lotada na frota da Secretaria Municipal de Agricultura.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O referido equipamento desempenha papel fundamental nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo amplamente utilizado na execução de serviços essenciais, tais como apoio à manutenção de estradas vicinais, abertura de tanques de peixes, construção de regos de água, abertura de cacimbas, entre outras ações voltadas ao atendimento direto dos produtores rurais e ao fortalecimento das atividades agrícolas no município.

2.2. Considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo do maquinário, faz-se necessária a realização de manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição de peças que apresentem avarias ou comprometimento de funcionamento. A ausência dessas intervenções pode ocasionar a paralisação do equipamento, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

2.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para garantir a adequada manutenção do equipamento, assegurando seu pleno funcionamento, prolongando sua vida útil e evitando prejuízos às atividades operacionais desenvolvidas pelo município.

2.4. Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de manter o maquinário em perfeitas condições de uso, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o atendimento eficiente às demandas da população rural.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DISCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA
1	RETIFICAR CORPO	01	UN.
2	PINO 811/90198F/SUPERPARTS	02	PÇ.
3	BUCHA 550/42257/42257-5504257/SUPERPARTS	02	PÇ.
4	RASPADOR	04	PÇ.
5	CALCO	02	PÇ.
6	BUCHA	02	UN.
7	PINO DE AÇO	01	PÇ.
8	PINO	01	UN.
9	BUCHA	04	PÇ.
10	BUCHA BI PARTIDA CAÇAMBA	04	UN.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

11	ÓLEO HIDRÁULICO	07	UN.
12	QR ROLAMENTO MP 2 18KG – QR MP 2 18KG/JOLCLE	01	BD

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

- O pagamento será realizado após conferência e atesto da Nota Fiscal;
- A contratação seguirá as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 ou, se aplicável, do art. 75 da mesma lei, conforme dispensa legal.

4.1 Prazo de entrega:

4.1.1 A entrega deverá estar em conformidade com objeto ora pretendido e ser entregue, imediato após a emissão da ordem de fornecimento.

4.2 Local e Horário da Entrega:

4.2.1 Local: Praça Celso Silva, 89 - Bairro Conselheiro Manoel Caetano, Silvânia - Goiás, CEP: 75.180-000.

4.2.2 Horário: Das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00.

4.3 Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

4.3.1 Secretaria Municipal de Agricultura;

4.3.2 Encarregado/Fiscal do Contrato: Ruitter Gomes de Souza.

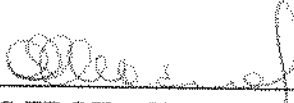
Silvânia – GO, 17 de março de 2026.

DFD elaborado por:


RUITER GOMES DE SOUZA

Assessor Especial Executivo Nível II

DFD aprovado por:


CLAUDIA INÊS FROTA CURADO CHADUD

Secretária Municipal de Agricultura

Decreto nº 008/2025

Cláudia Inês Frota C. Chadud
Secretária Municipal da Agricultura
DECRETO N 008/2025

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - INTRODUÇÃO

1.1. Área Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura.

1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.

1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

1.2. 1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços necessários para manutenção do maquinário Retroescavadeira **JCB E3CX T2 CHASSI: SOR3CXTTHJ2740318**, lotada na frota da Secretaria Municipal de Agricultura.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de manutenção do maquinário Retroescavadeira **JCB E3CX T2 CHASSI: SOR3CXTTHJ2740318**, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo seu pleno funcionamento e disponibilidade.

2.2. O equipamento é essencial para execução de serviços como manutenção de estradas vicinais, abertura e recuperação de tanques de peixes, construção de regos de água, abertura de cacimbas, cascalhamento de currais e apoio às atividades agropecuárias em geral, atendendo diretamente os produtores rurais do município.

2.3. Considerando o uso contínuo e as condições severas de operação, o maquinário está sujeito a desgastes naturais, tornando indispensável a realização de manutenções preventivas e corretivas.

2.4. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/21.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especialização da Empresa:

A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

3.2. Conformidade com Especificações:

Praça Celso Silva, 89 - Bairro Conselheiro Manoel Caetano, Silvânia - Goiás, CEP: 75.180-000

E-mail: agricultura@silvania.go.gov.br

Contato: (62) 9 9921- 6328



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

3.4. Certificações:

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria de Agricultura, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços/fornecimento através da realização de Dispensa de Licitação.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de serviços que deverão ser entregues/prestados:

ITEM	DISCRIPTION	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA
1	RETIFICAR CORPO	01	UN.
2	PINO 811/90198F/SUPERPARTS	02	PÇ.
3	BUCHA 550/42257/42257-5504257/SUPERPARTS	02	PÇ.
4	RASPADOR	04	PÇ.
5	CALCO	02	PÇ.
6	BUCHA	02	UN.
7	PINO DE AÇO	01	PÇ.

Praça Celso Silva, 89 - Bairro Conselheiro Manoel Caetano, Silvânia - Goiás, CEP: 75.180-000

E-mail: agricultura@silvania.go.gov.br

Contato: (62) 9 9921- 6328

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

8	PINO	01	UN.
9	BUCHA	04	PC.
10	BUCHA BI PARTIDA CAÇAMBA	04	UN.
11	ÓLEO HIDRÁULICO	07	UN.
12	QR ROLAMENTO MP 2 18KG – QR MP 2 18KG/JOLCLE	01	BD

REGIME DE EXECUÇÃO: Imediatamente após a emissão da Ordem de Compra.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

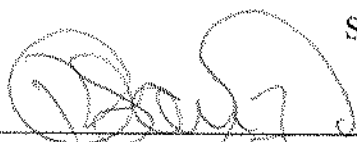
VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

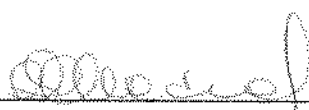
8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

DFD elaborado por:


RUITER GOMES DE SOUZA
Assessor Especial Executivo Nível II

Silvânia – GO, 17 de março de 2026.

DFD aprovado por:


CLAUDIA INÊS FROTA CURADO CHADUD
Secretária Municipal de Agricultura

Decreto nº 008/2025

Cláudia Inês Frota C. Chadud
Secretária Municipal de Agricultura
Decreto N° 008/2025

Praça Celso Silva, 89 - Bairro Conselheiro Manoel Caetano, Silvânia - Goiás, CEP: 75.180-000

E-mail: agricultura@silvania.go.gov.br

Contato: (62) 9 9921- 6328

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação tem por finalidade atender à necessidade de manutenção do maquinário Retroescavadeira JCB E3CX T2 CHASSI: SOR3CXTTHJ2740318, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura.

ITEM	DISCRICÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA
1	RETIFICAR CORPO	01	UN.
2	PINO 811/90198F/SUPERPARTS	02	PÇ.
3	BUCHA 550/42257/42257-5504257/SUPERPARTS	02	PÇ.
4	RASPADOR	04	PÇ.
5	CALCO	02	PÇ.
6	BUCHA	02	UN.
7	PINO DE AÇO	01	PÇ.
8	PINO	01	UN.
9	BUCHA	04	PÇ.
10	BUCHA BI PARTIDA CAÇAMBA	04	UN.
11	ÓLEO HIDRÁULICO	07	UN.
12	QR ROLAMENTO MP 2 18KG – QR MP 2 18KG/JOLCLE	01	BD

II – JUSTIFICATIVA

2.1. O referido equipamento desempenha papel fundamental nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo amplamente utilizado na execução de serviços essenciais, tais como apoio à manutenção de estradas vicinais, abertura de tanques de peixes, construção de regos de água, abertura de cacimbas, entre outras ações voltadas ao atendimento direto dos produtores rurais e ao fortalecimento das atividades agrícolas no município.

2.2. Considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo do maquinário, faz-se necessária a realização de manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição de peças que apresentem avarias ou comprometimento de funcionamento. A ausência dessas intervenções pode ocasionar a paralisação do equipamento, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

2.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para garantir a adequada manutenção do equipamento, assegurando seu pleno funcionamento, prolongando sua vida útil e evitando prejuízos às atividades operacionais desenvolvidas pelo município.

2.4. Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de manter o maquinário em perfeitas condições de uso, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o atendimento eficiente às demandas da população rural.

Praça Celso Silva, 89 - Bairro Conselheiro Manoel Caetano, Silvânia - Goiás, CEP: 75.180-000

E-mail: agricultura@silvania.go.gov.br

Contato: (62) 9 9921- 6328



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

III - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer os itens/serviço no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras.

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento dos itens/serviço será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

Praça Celso Silva, 89 - Bairro Conselheiro Manoel Caetano, Silvânia - Goiás, CEP: 75.180-000

E-mail: agricultura@silvania.go.gov.br

Contato: (62) 9 9921- 6328

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.807 de 30 de dezembro de 2022, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) serviços de manutenção de veículos automotores propriedade do órgão.

VIII - DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso 7º, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 30 de dezembro de 2022.

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX - SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

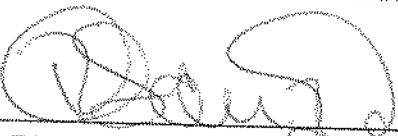
I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo

Silvânia – GO, 17 de março de 2026.

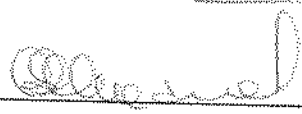
DFD elaborado por:



RUITER GOMES DE SOUZA

Assessor Especial Executivo Nível II

DFD aprovado por:



CLAUDIA INÊS FROTA CURADO CHADUD

Secretária Municipal de Agricultura

Decreto nº 008/2025

Cláudia Inês Frota C. Chadud
Secretária Municipal da Agricultura
DECRETO Nº 008/2025